LEI Nº 4.738, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "REMÉDIO EM CASA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa *"Remédio em Casa"*, tendo por objetivo encaminhar aos pacientes hipertensos e diabéticos os remédios de uso contínuo, através da entrega direta em sua residência.

§ 1º. Os pacientes beneficiados pelo Programa *"Remédio em Casa"*, deverão estar regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Poderão se habilitar a participar do Programa *"Remédio em Casa"*, os pacientes hipertensos e diabéticos que realizam controle freqüente com os médicos do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. Para consecução dos objetivos do Programa *"Remédio em Casa"*, o Poder Público, na medida de suas possibilidades, propiciará aos pacientes integrantes o acesso a todos os medicamentos de uso contínuo que lhes forem prescritos.

§ 1º. Os pacientes hipertensos e diabéticos serão incluídos no Programa *"Remédio em Casa"*, após a emissão de laudo médico que comprove que o mesmo já se encontra em fase de manutenção de controle de sua doença, com remédios definidos e doses estáveis de cada medicamento.

§ 2º. O acompanhamento médico do Programa *"Remédio em Casa"*, se dará através de preenchimento de receituário específico, em duas vias, informando a dispensação para um período igual ao do próximo retorno agendado.

§ 3º. A cada nova consulta, dentro do prazo de agendamento de que trata o parágrafo anterior, a prescrição poderá ser alterada, sempre por critério e decisão do médico assistente.

Art. 3º. Para a implementação do Programa de que trata esta Lei o Executivo Municipal poderá celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou com outra Empresa que realize serviços de entrega.

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br